



PARECER Nº
PROCESSO Nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
1/2019/COPLAN
23110.025215/2019-18

ASSUNTO:

Parecer acerca de alteração do Plano de Desenvolvimento da Faculdade de Administração e Turismo.

Substituição da primeira versão de PDU apresentada pela Unidade por texto aprovado no Conselho Departamental da mesma e suas necessárias consequências.

Senhora Diretora Isabel Cristina Rosa Barros Rasia, membros da Comissão para elaboração do PDU, comunidade interna da Faculdade de Administração e Turismo,

O presente parecer diz respeito à solicitação de substituição da versão de seu PDU em vigência por um novo texto, “aprovado por maioria do Conselho Departamental” (Despacho FAT 0551636).

I. RELATÓRIO

1. A Coordenação para o Desenvolvimento Institucional e a Inserção Territorial da PROPLAN encaminhou o pedido da FAT para parecer deste Conselho em 22 de maio de 2019 (Processo 23110.021546/2019-71);
2. A primeira versão do PDU da FAT foi incluído no primeiro Bloco de PDUs já foi entregue e reconhecido por meio da Portaria nº 1245 do gabinete do Reitor, em 13 de maio de 2019;
3. O item V do Art. 6º da Resolução CONSUN nº 10/2018 prevê que sejam encaminhadas ao Conselho de Planejamento “questões referentes aos Planos de Desenvolvimento das Unidades”;

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. O Comitê articulador do COPLAN decidiu não constituir Grupo Temático específico para esse encaminhamento, posto que o mesmo é questão que não envolve mais de uma Unidade;
5. A solicitação apresentada pela FAT é motivada por manifestação de um dos integrantes da Comissão de Elaboração do PDU da FAT, Prof. Edar da Silva Añaña (Memorando nº 75/2019/DADM/FAT 0549914), em 17 de maio de 2019;
6. As alterações solicitadas pela FAT foram aprovadas por maioria no Conselho Departamental da Unidade (Despacho FAT 0551636);
7. Estiveram presentes em reunião ordinária do COPLAN a Diretora da unidade e dois membros da comissão de PDU que prestaram os devidos esclarecimentos e sanaram todas as dúvidas dos Conselheiros.

III. CONCLUSÃO

8. O Comitê articulador do COPLAN considera que, na elaboração do PDU, o protagonismo deve ser de quem integra a Unidade, não cabendo a qualquer instância externa alterar as decisões expressas no Plano ou tomadas pela Unidade, e devidamente aprovadas em suas instâncias internas;

9. O cancelamento dos documentos 0513379 e 0533641 do processo nº 23110.014152/2018-85 está de acordo com as prerrogativas da Direção da Unidade e se fundamenta em aprovação coletiva por órgão representativo legítimo, em 16 de maio de 2019 (ATA de reunião do CD da FAT 0547687).

10. A substituição do documento anterior pela versão do PDU aprovada pelo Conselho Departamental implica necessariamente em adiamento do início de sua vigência, tendo o referido PDU que constar no Bloco B, não mais no Bloco A de PDUs, conforme cronograma de entrega contido no Memorando-Circular 2 CDIT/PROPLAN/REITORIA (0508105) do processo nº 23110.014152/2018-85.

11. Recomenda-se às demais Unidades Acadêmicas e Administrativas que ainda não procederam a entrega definitiva de seus respectivos PDUs atentem para a necessidade de ampla discussão e aprovação interna antes de submeter o documento às instâncias externas.

12. Recomenda-se à CDIT-PROPLAN que estabeleça prazo mínimo de 6 (seis) meses para a vigência dos PDUs antes que mudanças no documento possam ser feitas, de modo a dar maior segurança e legitimidade ao processo de planejamento descentralizado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLAITON LEONETI LENCINA, Chefe, Núcleo para o Desenvolvimento Institucional**, em 17/06/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583114** e o código CRC **CE4A8595**.